LEI COMPLEMENTAR N.º 4.936, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação dos § 1.º dos arts. 160 e 161 da LC n.º 4.337, de 2005, que altera o Capitulo VI da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 1.º do art. 160 da Lei Complementar n.º 4.337, de 12 de dezembro de 2005, que altera o Capitulo VI da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160...

§ 1.º A CPAD efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, relatório a respeito, podendo, o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação da CPAD, com justificação do motivo e mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração." (NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 1.º do art. 161 da LC n.º 4.337, de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161...

§ 1.º A CPAD efetuará, simplificadamente, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, relatório a respeito, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração." (NR)

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594